

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 030.077/2010-9	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Ministério dos Transportes (vinculador). RECORRENTE: Antonio Paulo de Barros Leite (R002 – Peças 127-134). PROCURAÇÃO: Peça 60.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3318/2013 (Peça 57). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício de 2009. ITENS RECORRIDOS: 9.2, 9.3 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 29/7/2013 (Peça 118). Data de protocolização do recurso: 12/8/2013 (Peça 127, p. 1). 2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM -
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: 3.1. conhecer do recurso de reconsideração , nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.7 do acórdão recorrido, somente em relação ao recorrente ; 3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso , com fundamento na Portaria/Serur 3/2013; e 3.3. à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.		
SAR/SERUR, em 26/12/2013.	AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT Chefe SAR AUFC – Mat. 7675-9	ASSINADO ELETRONICAMENTE